

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****Convite nº 02/2016****Processo nº 2016.1.32.86.4**

A **Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo** convida esta empresa a participar da licitação em referência, a ser processada na modalidade **CARTA-CONVITE**, tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, segundo as normas e procedimentos descritos nesta **CARTA-CONVITE** e respectivos **ANEXOS**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sujeitando-se, ainda, às Portarias GR 2939/95 e 3161/99.

As empresas licitantes deverão apresentar os envelopes **nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”** e **nº 02 – “PROPOSTA”**, conforme instruções contidas nos itens 2 - Disposições Preliminares, até o dia **05/02/2016, às 10:00 horas**, localizada na Av. Arlindo Bettio, 1000, Ermelino Matarazzo – Altura do km 17 da Rodovia Ayrton Senna - São Paulo/SP – CEP 03828-000, e a sessão de abertura dos envelopes terá início 15 minutos após o encerramento deste prazo e realizar-se-á no Auditório 06, localizado no endereço supracitado.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO** remunerada de uso de 01 (um) espaço de propriedade da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, com área total de 25,05m<sup>2</sup>, destinadas à exploração comercial de Reprografia, de acordo com os requisitos mínimos especificados neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A título de remuneração pela **CONCESSÃO** de uso desta licitação a **CONCESSIONÁRIA** pagará à Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, uma taxa administrativa mensal, que não poderá ser inferior a **R\$ 527,30 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos)**.



**1.3.** O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com antecedência de 60 (sessenta) dias ao término da vigência contratual.

**1.4.** As condições de pagamento e os critérios de reajuste da Taxa Administrativa encontram-se estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira da Minuta de Contrato – **ANEXO VI**.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Além das convidadas, poderão participar desta licitação as empresas que manifestarem seu interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo de apresentação das propostas, comprovando estarem inscritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos do Decreto estadual nº 52.205/07 conforme o item 3.2 deste convite.

**2.2.** Da **VISTORIA OBRIGATÓRIA**: Ficam estabelecidos os dias **02 e 03/02/2016** às 10 horas, com a Assistência Técnica de Apoio aos Órgãos Centrais da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, para que os interessados na licitação façam as verificações que julgarem necessárias ao local destinado à instalação de uma reprografia, acompanhados por um funcionário da EACH oportunamente designado.

**2.2.1.** Na oportunidade, após a vistoria, os presentes receberão o **ATESTADO DE VISTORIA**, nos termos do **ANEXO IV** do Edital, devidamente preenchido pela Administração da Escola de Artes Ciências e Humanidades da USP, que deverá ser apresentado pelos licitantes, **dentro** do envelope nº. 01 - “Documentação”.



**2.2.2.** Exclusivamente para as licitantes que, comprovadamente, tomaram conhecimento da presente licitação após a data e horário fixado para a vistoria obrigatória, poderá agendar data e horário alternativos, através de contato pelos telefones: (11) 3091-1076 ou (11) 3091-8826, na Seção de Projetos da EACH e Seção de Licitações e Contratos, respectivamente.

**2.3.** Não poderão participar deste certame:

- a) pessoas físicas ou consórcio de empresas;
- b) empresas que estiverem sob processo de falência;
- c) empresas cumprindo pena de suspensão ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;
- e) que se apresentarem na licitação como subcontratadas de outras licitantes.
- f) cooperativas de trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de julho de 2010.

**2.4.** Até o prazo marcado no preâmbulo desta **CARTA-CONVITE** as licitantes deverão apresentar na Assistência Técnica de Diretoria/Projetos, os documentos exigidos para habilitação no item 03 – “Da Habilitação” e a proposta, elaborada em conformidade com os requisitos especificados nesta **CARTA-CONVITE** e seus **ANEXOS**, em dois envelopes separados, fechados de forma indevassável e respectivamente identificados como: “Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO” e “Envelope nº 02 – PROPOSTA”, ambos contendo a razão social ou timbre da proponente e os seguintes dizeres: Convite nº 02/2016 – Prazo para entrega dos envelopes: 05/02/2016, às 10:00 horas.

**2.5** As microempresas e empresa de pequeno porte que quiserem



usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes 1 e 2 comprovação de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo (**Anexo VI**).

**2.5.1.** Tratando-se de sociedades simples, a comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em certidão fornecida por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**2.5.2.** A não entrega da declaração exigida no item 2.5 desta Carta-convite indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO:**

**3.1.** Para habilitarem-se neste certame, as licitantes deverão apresentar no envelope nº 01 – “**DOCUMENTAÇÃO**”, os seguintes documentos:

**3.1.1.** Quanto à regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio da apresentação de:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- b)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrada pela apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do



Empregador”;

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**3.1.2.** Para efeito da LC nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS de que trata o item anterior.

**3.1.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativa, ou positivas com efeito de negativas.

**3.1.2.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior (3.1.2.1) implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**3.1.3.** Quanto à qualificação técnica:

- a) atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**3.1.4.** No que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição federal, de 05.10.1988, com base no artigo 27, inciso V da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem



como, em decorrência do atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

**3.1.4.1** DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, nos termos do modelo anexo sugerido – “Anexo IV”.

**3.1.4.2** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, nos termos do modelo sugerido – “Anexo IX”.

**3.1.5** Atestado de vistoria do local objeto deste certame, emitido pela Assistência Técnica de Diretoria/Projetos, conforme modelo constante do **ANEXO – V**, após a realização da vistoria prevista no item 2.2. desta **CARTA-CONVITE**.

**3.2.** A possibilidade mencionada no item 2.1 é limitada às empresas que apresentarem dentro do envelope nº 1 “Documentação”, o **Registro Cadastral (RC)** ou **Registro Cadastral Simplificado (RCS)** emitidos pelo **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP)**, com classificação em categoria pertinente ao objeto desta licitação, acrescido da documentação elencada no item 3.1 e subitens que já não estiver sendo substituída pela apresentação dos referidos cadastros.

**3.2.1** O **RC** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Convite, substitui os documentos enumerados nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.4, 3.1.4.1 e 3.1.4.2. Obrigatoriamente, deverão ser apresentados os documentos previstos nos itens 3.1.3 e 3.1.5.

**3.2.2.** O **RCS** do **CAUFESP** substitui os documentos enumerados nos subitens 3.1.1 e 3.1.2. Obrigatoriamente, deverá ser



apresentado o restante da documentação prevista no subitens 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5.

**3.2.3** A licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada, nos termos previstos no item 3.4.

**3.2.3.1** A apresentação do **RC** ou do **RCS** somente substitui os documentos apresentados para a emissão do **CAUFESP**, nos termos do artigo 4º do Decreto estadual nº 52.205/07.

**3.2.4** Os interessados no **RC** ou **RCS** expeditos pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**3.2.5.** Caso o **RC** ou **RCS** apresentados em atendimento ao item 3.2 não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, o mesmo poderá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualificação Técnica do Fornecedor, emitida pela Unidade Cadastradora que expediu o **RC** ou **RCS**.

**3.3.** Só serão aceitos como prova de qualquer das exigências desta **CARTA-CONVITE** e seus **ANEXOS**, documentos expeditos com observância da legislação pertinente, e com prazo de validade em vigor na data de apresentação dos envelopes, ressalvados os documentos de validade permanente.

**3.4.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por



qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por cópia simples acompanhada do respectivo original, o qual será devolvido ao licitante após conferência e certificação da autenticidade da cópia pela Comissão Julgadora.

**3.5.** Será considerado INABILITADO o licitante que, pela apresentação da documentação em desconformidade com as exigências desta CARTA-CONVITE, ou pela análise da documentação apresentada, não comprove o preenchimento das qualificações e requisitos ora exigidos.

**3.6.** Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.

**3.6.1.** Quando o documento não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 3.6 acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 dias (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo da Carta-Convite.

**3.6.2.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Federal nº 9.012, de 30/3/1995, obriga-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar os documentos apresentados em cumprimento ao subitem 3.1.1., alíneas “a” e “b”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

**3.6.2.1.** Fica facultado à Administração consultar os sites da Receita Federal, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), e da Caixa Econômica Federal, [www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br), para fins de obtenção das correspondentes





certidões atualizadas. Após a verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.

#### 4. DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope nº **02** – “**PROPOSTA**” em uma única via redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou cláusulas que comprometam a análise da proposta, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante e, ainda, conter as seguintes informações:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa;
- b) Descrição do objeto da licitação e das condições de exploração da área, conforme especificações contidas no **ANEXO II**;
- c) Valor da Taxa Administrativa em moeda corrente nacional, observado o disposto no item 1.2. desta **CARTA-CONVITE**, e as condições de pagamento e reajuste, em conformidade com as Cláusulas Segunda e Terceira da Minuta de Contrato – **ANEXO VII**.
- d) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do último dia de prazo para apresentação da proposta;

4.2. A apresentação de proposta pela licitante implicará na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

#### 5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo desta **CARTA-CONVITE**, a Comissão Julgadora da Licitação reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes nº 02 – “**PROPOSTA**” e seus conteúdos serão rubricados pelos representantes presentes, credenciados ou não, e pela Comissão Julgadora.



5.2. Se todos os licitantes comparecerem à sessão em que for comunicado o julgamento da proposta, devidamente representados na forma do item 5.6., e declinarem expressamente do direito de interpor recurso contra este ato, a Comissão Julgadora poderá proceder à abertura dos envelopes nº 01 “**DOCUMENTAÇÃO**” na mesma sessão.

5.3. Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos contra o julgamento da proposta, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão marcará dia, hora e local, e convocará as licitantes para a sessão de abertura dos envelopes nº 01 – “**DOCUMENTAÇÃO**”. das empresas habilitadas e para devolução destes às empresas inabilitadas.

5.4. Na data, hora e local marcados, a Comissão Julgadora da Licitação, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – “**DOCUMENTAÇÃO**”, observando o seguinte procedimento;

I Recebimento das credenciais dos representantes das licitantes e de documentos originais para conferência com as cópias simples eventualmente apresentadas, na forma do item 3.4., parte final;

II Abertura dos envelopes nº 01 – “**DOCUMENTAÇÃO**” pela Comissão julgadora, que rubricará todos os documentos apresentados;

III Vista da documentação relativa à habilitação dos representantes presentes, credenciados ou não, os quais rubricarão todos os documentos apresentados;

5.5. A Comissão Julgadora poderá realizar a análise da documentação relativa à habilitação das licitantes e o julgamento das propostas na presença dos representantes e demais interessados, ou suspender a sessão e deliberar em reunião reservada aos seus membros, comunicando o julgamento a todas as licitantes.

5.6. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoa devidamente credenciada, sendo necessária à



apresentação de instrumento conferindo poderes para receber intimações e para interpor e desistir de recursos.

5.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas relatando os trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas, valendo como Termo de Julgamento quando este for proferido na própria sessão.

## 6. DO JULGAMENTO:

**6.1.** A licitação é do tipo "**maior lance ou oferta**", e será classificada em 1º lugar a licitante que para área licitada, tendo atendido a todas as condições da presente **CARTA-CONVITE**, oferecer à Universidade de São Paulo o maior valor a título de **Taxa Administrativa**.

**6.1.1.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem valor ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**6.2.** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte, desde que o maior lance ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.2.1** Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

**6.2.2** Para efeito do disposto no item 6.2, ocorrendo o empate:

**6.2.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



**6.2.2.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.2.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.2.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

**6.2.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.2.2.4** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.2.3** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, que não atendam ao disposto no item 6.2., proceder-se-á ao sorteio, em sessão pública, previamente designada.

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as condições mínimas exigidas nesta **CARTA-CONVITE**, demonstrando não ter condições de cumprir o objeto licitado;
- b) contiverem vícios que prejudiquem a análise da proposta ou omitir qualquer elemento solicitado;
- c) propuserem o desenvolvimento de serviços que não estiverem de acordo com a destinação da área objeto da licitação;
- d) propuserem o pagamento de **Taxa Administrativa** inferior a **R\$ 527,30 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos)** para uso total dos espaços.

## 7. DOS RECURSOS:

**7.1.** A interposição de quaisquer recursos obedecerá, quanto aos



prazos e efeitos, aos ditames da legislação que rege esta licitação, em especial o estatuído no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**7.2.** Eventual recurso poderá ser protocolado no horário das 9:00 às 16:00 horas, na Seção de Protocolo da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, localizada no endereço supracitado.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos contra o julgamento e classificação das propostas, ou decididos os eventualmente interpostos, a licitação será submetido à apreciação do Diretor da Unidade, conforme Portaria GR 6.561/14 para que, verificando a regularidade do processo, homologue o procedimento e adjudique o objeto da licitação ao licitante classificado em primeiro lugar.

## **9. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA:**

**9.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo instalar-se e começar a desenvolver suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias.

**9.2.** Antes da assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução do ajuste, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aceitando-se carta de fiança bancária, seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

**9.2.1.** A garantia deverá cobrir todo o período de vigência do contrato e ser reforçada por ocasião do reajuste da Taxa Administrativa, preservando-se a proporcionalidade com o valor do contrato.

**9.2.2.** A garantia será liberada 30 (trinta) dias depois da extinção da vigência contratual, corrigida monetariamente quando prestada



em dinheiro, podendo ser deduzido da mesma os débitos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive a título de multas ou indenizações.

**9.2.3.** A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

**9.3** No ato de assinatura do contrato, caso expirado o prazo de validade dos documentos apresentados para atender o exigido no subitem 3.1.1., letras “a” e “b”, a **CONCESSIONÁRIA** deverá provar que está em situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo do Serviço – FGTS.

**9.4** Não sendo o contrato celebrado com a adjudicatária, poderá a Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP convocar os demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**9.5** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **CONTRATO** dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa prevista no item 10.3. desta **CARTA-CONVITE**.

## 10. DAS PENALIDADES:

**10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Portaria GR 3.161 de 28 de maio de 1999.

**10.2.** O não pagamento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** a **CONCEDENTE** no tempo, lugar e forma convencionados implica na cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês,



calculados *pró-rata-tempore* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, e correção monetária pelo índice estipulado na Cláusula Terceira do **CONTRATO**.

**10.3.** A inexecução total ou parcial do ajuste, com exceção da situação disciplinada no item 10.2., relativa à mora, sujeita a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

**10.4.** Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução contratual, autorizando a rescisão unilateral do **CONTRATO**, sem prejuízo da execução das parcelas em atraso.

**10.5.** Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/04.

## 11. DOS ANEXOS À CARTA-CONVITE:

**11.1.** Integram esta **CARTA-CONVITE**, os seguintes **ANEXOS**:

**ANEXO I.** Plantas da Área e da Localização do objeto da licitação;

**ANEXO II.** Especificações do Objeto da Licitação;

**ANEXO III.** Memorial Descritivo

**ANEXO IV.** Modelo de Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho;

**ANEXO V.** Modelo de Atestado de Vistoria;

**ANEXO VI** Modelo de Declaração Relativa à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



**ANEXO VII** Minuta de Contrato;

**ANEXO VIII** Portaria GR nº 3.161, de 28 de maio de 1999.

**ANEXO IX** Modelo de Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho.

**11.2.** Muito embora as regras, condições e requisitos mínimos estejam dispostos em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, e o licitante deve, para a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO** e formulação da **PROPOSTA**, inteirar-se da composição da **CARTA-CONVITE**, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas, técnicas e contratuais que nortearão o **NEGÓCIO** a ser celebrado, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outro.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** É facultada à Comissão Julgadora da Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**12.2.** A Escola de Artes, Ciências e Humanidades consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto estadual nº 53.455/08, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato.

**12.2.1** A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização do ato acima descrito.

**12.3.** A qualquer tempo a Escola de Artes, Ciências e Humanidades poderá revogar ou anular a licitação, motivadamente e nos termos previstos na legislação que rege este **CONVITE**.

**12.4.** Esclarecimentos e informações relativos à licitação poderão ser





**EACH**

Escola de Artes, Ciências e Humanidades  
da Universidade de São Paulo

---

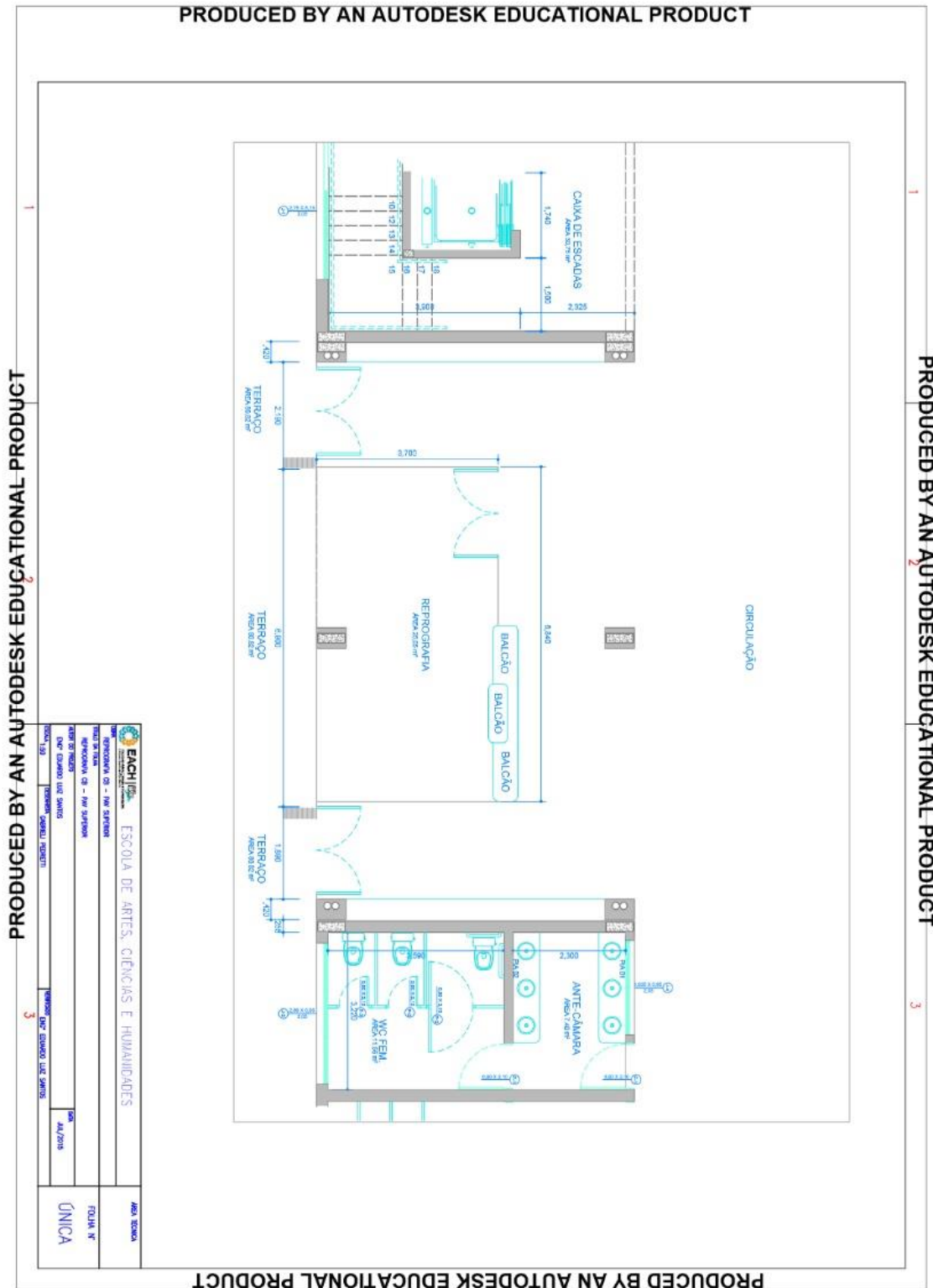
obtidos mediante requerimento por escrito encaminhado a Assistência Técnica de Diretoria/Projetos da EACH, sito à Av. Arlindo Bettio, 1000, Ermelino Matarazzo - São Paulo - SP, CEP 03828-000, comunicando-se a todos os licitantes a resposta da Comissão Julgadora.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.

**Profa. Dra. Maria Cristina Motta de Toledo**  
**Diretora**



## ANEXO I PLANTAS DA ÁREA E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES





## **ANEXO II**

### **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

#### **ITEM 01**

O objeto desta licitação é a **CONCESSÃO** de uso de um espaço de propriedade da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, situada a Av. Arlindo Bettio, 1000 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP, nas dependências da **Escola de Artes, Ciências e Humanidades**, no 1º andar do Prédio Ciclo Básico, com medida de 25,05 m<sup>2</sup>, conforme planta – Anexo I, destinado a instalação e exploração comercial dos serviços de reprografia, encadernação, com fornecimento de equipamentos e contratação de mão de obra necessária. Objeto deste certame em consonância com sua destinação, observadas as regras e condições específicas na **CARTA CONVITE** e seus Anexos.

O público que circula diariamente nas dependências da EACH está estimado em 6.000 pessoas aproximadamente, ressalvados os períodos de férias e recessos escolares conforme calendário letivo anexo.

A concessionária deverá atender a todos os interessados oferecendo serviços compatíveis com a destinação da área, e executar, também:

- ✓ Cópias reprográficas fiéis aos originais e sem manchas ou borrões, atendendo no mínimo as seguintes especificações:
  - Preto e Branco;
  - Coloridas;
  - Tamanhos A3 e A4;
  - Redução e ampliação;
  - Serviço de digitalização.
- ✓ Plastificação;
- ✓ Encadernação com espirais e com capa dura (Teses);



- ✓ Impressão de conteúdo de mídias eletrônicas nas mesmas configurações de cores e tamanhos das Cópias reprográficas;
- ✓ Comercialização de itens básicos de papelaria voltados a materiais escolares.

A **CONCESSIONÁRIA** fica ciente desde já que deverá obedecer aos ditames da Lei Federal nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), não cabendo à **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de violação de direitos autorais, contratação ou reprodução fraudulenta, conforme disposto no referido diploma legal, em razão dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.



## **ANEXO III**

### **CONVITE Nº 02/2016**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

##### **I - DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO:**

**1.1.** O objeto desta licitação é a **CONCESSÃO** remunerada de uso espaço de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada na Av. Arlindo Bettio, 1000, Ermelino Matarazzo - São Paulo/SP – CEP 03828-000, com área total de 25,05m<sup>2</sup>, de área construída, nas dependências da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, destinado à instalação e exploração comercial dos serviços de reprografia, encadernação, com fornecimento de equipamentos e contratação de mão de obra necessária, objeto deste certame, em consonância com sua destinação, observadas as regras e condições especificadas nesta **CARTA CONVITE** e seus **ANEXOS**.

**1.2.** Horário de funcionamento da Copiadora: de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 22h00 horas, ininterruptamente, aos sábados das 08h00 às 13h00, domingos e feriados, quando necessário, a critério da **CONCEDENTE**.

**1.3.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta meses), desde que convenha a ambas as partes. Em qualquer hipótese deverá haver comunicação de uma parte a outra por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

##### **II - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

**2.1.** A taxa mínima de concessão a ser cotada é não inferior a **R\$ 527,30 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos) mensais**.

**2.2.** A taxa de administração será reajustada anualmente, se houver prorrogação do contrato, utilizando-se como percentual o da variação do índice do IPC-FIPE ocorrida na data limite para apresentação da proposta e o mês anterior ao do início da vigência do novo período contratual.

**2.3.** Por determinação governamental o prazo de reajuste acima previsto



poderá ser reduzido.

**2.4.** No caso de atraso no pagamento da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** será cobrada uma multa de 10 % (dez por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**2.5.** Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** poderá rescindir o contrato com a **CONCESSIONÁRIA** e exigir o pagamento das taxas em atraso.

### **III – DA EXPLORAÇÃO DA ÁREA:**

**3.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a todos os usuários interessados na prestação dos serviços especificados nesta **CARTA CONVITE**.

### **IV – DEMAIS REGRAS E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO:**

**4.1.** Durante a vigência da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as regras e condições estabelecidas no edital e no contrato.

**4.2.** A Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, através de servidor designado pela Direção, poderá fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos e instalações destinados a prestação dos serviços.

**4.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP** declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará à testa do estabelecimento para representá-la integralmente em todos os seus atos que deverá ser juntado no envelope nº. 1 - Documentação.

**4.4.** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por seus funcionários, que deverão apresentar-se uniformizados e com identificação, bem como apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.

**4.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter relação atualizada, incluindo carteira de saúde de seus empregados à disposição da Escola de Artes,



Ciências e Humanidades da USP.

**4.6.** A **CONCESSIONÁRIA** obrigará-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e outros se existirem, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE** e, ainda, a apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como a comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

**4.7.** A **CONCESSIONÁRIA** ao participar do presente procedimento fica desde já ciente que lhe será exigido no ato da assinatura do contrato, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, com prazo de validade em vigor, bem como cópia da carteira do trabalho dos seus funcionários alocados na área cedida.

**4.7.1.** A não apresentação dos documentos comprobatórios ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Concorrência por descumprimento total do ajuste além do ressarcimento à Universidade pelas despesas com a instauração do presente certame.

**4.8.** As despesas relativas à energia elétrica e telefone (caso seja instalado) correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** sendo pagas de acordo com o indicado nos medidores locais, caso não haja medidores a **CONCESSIONÁRIA** providenciará o medidor de energia elétrica, com medidores individuais, apresentando para tal, projetos de distribuição elétrica, bem como fazer a manutenção geral das instalações, ficando proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, sem a prévia consulta e concordância, por escrito, da **CONCEDENTE**, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** quaisquer ônus.

**4.8.1.** O não pagamento das taxas de água e energia elétrica dentro do prazo estipulado implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação só será autorizada quando do pedido da contratada à EACH - USP, depois de efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda ao responsável pela **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

**4.9.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE**



para divulgação e promoção, nem para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, por quaisquer obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** perante terceiros.

**4.10.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as exigências dos órgãos de controle externos à Universidade de São Paulo, em especial, as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

**4.11.** A **CONCESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade a **Escola de Artes, Ciências e Humanidades** da Universidade de São Paulo ou a terceiros, ressarcindo-os de imediato.

**4.12.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, nem poderá utilizar a área para fins particulares ou para atividade diversa da finalidade aqui estabelecida, sob pena da concessão ser rescindida imediatamente.

**4.13.** Não será permitida a colocação de gêneros e quaisquer materiais pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** fora da área reservada à cedida, nem a estocagem de caixas ou quaisquer materiais e equipamentos em área externa, não confinadas pelo pátio de serviço.

**4.14.** A boa conservação, a vigilância, segurança e limpeza do espaço cedido constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá restituir o imóvel em perfeito estado de conservação nas mesmas condições em que o recebeu no início da concessão.

**4.15.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, inclusive manutenção preventiva, bem como pela higiene, limpeza e varrição do local concedido.

**4.16.** Todo lixo resultante da atividade da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser acondicionado apropriadamente, de forma a não prejudicar o ambiente, acumulados em lixeira, e posteriormente depositado em local pré-determinado.

**4.17.** Compete à **CONCESSIONÁRIA** a desratização e desinsetização semestral, ou sempre que se fizer necessário, de maneira adequada, mantendo os comprovantes correspondentes afixados em local visível.





**4.18.** A **CONCESSIONÁRIA** está proibida de fazer qualquer alteração nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos no local, sem prévia e expressa autorização da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP.

**4.19.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários a lista dos preços praticados que deverá ser rigorosamente cumprida.

**4.20.** A **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso de eventuais anúncios e propagandas a serem afixados nas dependências da copiadora, deverá submetê-las previamente à autorização da **Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP**.



---

**ANEXO IV**

**CONVITE Nº 02/2016**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **CONVITE Nº 02/2016**, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, declaro sob as penas da Lei, que nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., .... de ..... de 2016

\_\_\_\_\_  
(Empresa)  
(responsável - nome, cargo e assinatura)



**EACH**

Escola de Artes, Ciências e Humanidades  
da Universidade de São Paulo

**ANEXO V**  
**CONVITE Nº 02/2016**  
**ATESTADO DE VISTORIA**

Declaramos nesta data que a empresa .....  
representada por....., RG nº  
..... vistoriou a área física de propriedade da Universidade de São  
Paulo, com área total aproximada de \_\_\_\_m<sup>2</sup>, sito à Av. Arlindo Bettio, 1000,  
objeto da Carta-Convite nº, Processo nº \_\_\_\_\_, cujo uso  
será permitido para fins de instalação de atividade reprográfica.

*São Paulo, .....de .....de 2016*

Representante da Unidade

Nome completo:.....

Nº Funcional:.....

Cargo:.....



**EACH**

Escola de Artes, Ciências e Humanidades  
da Universidade de São Paulo

---

**ANEXO VI**

**CONVITE Nº 02/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(documento a ser apresentado, fora dos envelopes, para participar das sessões de abertura)**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006**

\_\_\_\_\_ (nome da licitante),  
com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(  ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
**Local e data**  
\_\_\_\_\_

**(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)**

**ANEXO VII****CONVITE Nº. 02/2016****MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES E A EMPRESA, PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO DESTINADO EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE REPROGRAFIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DE ACORDO COM OS REQUISITOS MÍNIMOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO.**

**Processo nº 16.1.32.86.4**

Aos dias do mês de 2016, de um lado a Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0062-26, localizada na Av. Arlindo Bettio, nº 1000 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP – CEP 03828-000, neste ato representado pela sua Diretora, Maria Cristina Motta de Toledo, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561, de 16/06/2014, doravante denominada **CONCEDENTE** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 com sede na ..... CEP 0000-000, representada na forma de seu estatuto por portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº....., doravante denominada, **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si certa e ajustada a celebração do presente **CONTRATO** de concessão de uso de espaço destinado à exploração de atividade de reprografia, devidamente aprovado pela C.L.R, em sessão de 11/09/2012 e pela C.O.P. em sessão de 09/08/2012, nos termos da Resolução nº 4505/97, fundamentado no artigo 17, Inciso I, letra "h" e demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pela Portaria GR nº 3.161/99, da Reitoria da USP e de acordo com as seguintes cláusulas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

**1.1.** Constitui o objeto deste **CONTRATO** a **CONCESSÃO** remunerada de uso de 01 (um) espaço de propriedade da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, com área total aproximada de 25,05 m<sup>2</sup>, sito à Av. Arlindo Bettio, 1000, conforme Especificações/Planta(s) Baixa – **ANEXO I**, destinado à instalação de reprografia, em conformidade e demais documentos que o integram, em especial nas **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO (ANEXO II)** e na **CARTA-CONVITE nº**, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra necessária para a exploração do espaço objeto deste certame em consonância com sua destinação.

**1.2.** O horário de funcionamento:

**Período Letivo:** Segunda a sexta-feira, 08h00 às 22h00 horas, ininterruptamente, e aos sábados das 08h00 às 13h00, domingos e feriados: a critério da **CONCEDENTE**.

**1.3.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

**1.4.** Consideram-se integrantes do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) **CARTA-CONVITE nº 02/2016**
- b) **ANEXO I – Especificações/Planta Baixa da Área e da Localização;**
- c) **ANEXO II – Especificações do Objeto da Licitação;**
- d) **Proposta, elaborada e apresentada na licitação, pela CONCESSIONÁRIA, datada.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

### **DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA, DAS DESPESAS E ENCARGOS**

**2.1** A **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente a **CONCEDENTE** a Taxa Administrativa no valor de R\$ *XXX,XX* (*valor por extenso*), a título de remuneração pela **CONCESSÃO** de uso do espaço destinado a exploração de uso para reprografia, perfazendo o montante de R\$ *X.XXX,XX* (*valor por extenso*) como valor total do contrato, correspondente ao valor da Taxa Administrativa multiplicada pela vigência contratual (12 meses).

**2.2** Até o quinto dia útil, contados a partir do mês vencido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher na Tesouraria da Escola de Artes, Ciências e Humanidades a Taxa Administrativa.

**2.3** O não pagamento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** no tempo, lugar e forma convencionados implica na cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-tempore* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, e correção monetária pelo índice estipulado na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

**2.3.1.** A multa de mora não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e na Portaria GR 3.161/99, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do **CONTRATO**.

**2.4** Quaisquer despesas e encargos decorrentes deste **CONTRATO**, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser suportadas integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive despesas decorrentes do uso de água, energia elétrica e telefone, que deverá ser paga no mesmo prazo de pagamento da taxa administrativa.



### **CLÁUSULA TERCEIRA:** **DO REAJUSTE DOS VALORES**

**3.1.** Taxa Administrativa será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do IPC da FIPE, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual, conforme Resolução CC-79/2003.

**3.1.1.** No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.

**3.2.** Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.

**3.3.** Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA:** **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com antecedência de 60 (sessenta) dias ao término da vigência contratual.

**4.2.** Ao término do período de vigência contratual a **CONCESSIONÁRIA**, deverá desocupar prontamente a área e restituí-la nas mesmas condições em que a recebeu, inclusive com todas as benfeitorias porventura realizadas no imóvel, sem que lhe caiba o direito a qualquer indenização, restituição ou compensação pelas benfeitorias realizadas no imóvel.





**4.3.** A Taxa Administrativa, bem como as cópias ajustadas por este contrato, será devida até a data da efetiva desocupação da área.

**4.4** A **CONCEDENTE** poderá denunciar o contrato, a qualquer momento, sem a cobrança de ônus ou aplicação de qualquer penalidade por parte da **CONCESSIONÁRIA**, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

**5.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas na **CARTA-CONVITE Nº 02/2016**, seus **ANEXOS** e neste **CONTRATO**, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.** É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** desenvolver suas atividades de forma a atender a destinação da **CONCESSÃO** de uso.

**5.3.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, nem colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma, ou, ainda, utilizar a área para atividade diversa da destinação aqui estabelecida, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.

**5.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da **CONCEDENTE**, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato.

**5.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá satisfazer a toda e qualquer exigência legal necessária ao seu funcionamento, cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram no desenvolvimento das atividades.

**5.6.** Deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONCEDENTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de



quaisquer problemas relacionados com a destinação da concessão de uso;

**5.7.** Enviar a **CONCEDENTE**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a **CONCEDENTE** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.

**5.8.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

**5.9.** A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, só podendo realizar adaptações, modificações ou transformações na área cedida após obter a autorização por escrito da **CONCEDENTE**, mesmo quando essas forem necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades às quais se destina.

**5.9.1.** À **CONCESSIONÁRIA** não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas à propriedade nos casos em que a remoção cause dano irreparável ao imóvel;

**5.10.** Não será permitida a ligação de mais de 01 (um) equipamento elétrico por tomada.

**5.11.** **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar-se e começar a desenvolver suas atividades, no máximo, trinta dias após o início da vigência deste contrato.

**5.12.** Caberá a **CONCESSIONÁRIA** fornecer a mão-de-obra e todos os equipamentos novos, móveis e utensílios e materiais diversos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área objeto da **CONCESSÃO**.

**5.12.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar equipamentos de primeira linha, em perfeito estado de funcionamento, e em



quantidade suficiente para atender a demanda, comprometendo-se a fornecer, quando solicitado pela **CONCEDENTE**, a relação completa desses equipamentos, bem como outras informações que se fizerem necessárias.

**5.12.2.** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONCEDENTE**;

**5.13.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar cartaz visível ao público com os seguintes dizeres: **“ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL A CADA OPERAÇÃO CONCRETIZADA”**.

**5.14.** A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar ou manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou o patrimônio da **CONCEDENTE**.

**5.15.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer seguro contra incêndio do local, que cubra o tempo que ali permanecer.

**5.16.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos, de forma a não prejudicar o ambiente e depositar em local pré-determinado e sob sua responsabilidade, sendo a retirada diária feita por empresa coletora de lixo, contratada pela **CONCESSIONÁRIA**, que atenda a legislação vigente. Além de cooperar com a **CONCEDENTE**, caso venha a implantar serviço de coleta de lixo seletiva. Também deverá manter a limpeza da lixeira e higienização do material que der entrada no espaço da **CONCESSIONÁRIA**, visando impedir a contaminação das demais dependências, deverá separar lixo orgânico do lixo reciclável, além do óleo de cozinha utilizado que deverão ser disponibilizados para os programas da universidade. USP-Recicla e Usina de Biodiesel da PUSP-C.

**5.17.** A cada seis meses, em data a ser previamente agendada pelas partes, a

**CONCESSIONÁRIA** fechará o estabelecimento para desinsetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações.

**5.18.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, com periodicidade semestral, laudo de controle sanitário emitido por empresa registrada

**5.19.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.

**5.20.** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a limitar sua propaganda ao espaço locado, não emitir odores e não alterar o projeto de iluminação sem a expressa autorização da **CONCEDENTE**.

**5.21.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da Universidade de São Paulo para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, perante terceiros.

**5.22.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os preços sempre iguais ou inferiores aos praticados pelo mercado adjacente, resguardadas as proporções e qualidade a critério da **CONCEDENTE**, caso contrário o contrato será rescindido, e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação.

**5.23.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários a lista de preços.

**5.24.** As despesas relativas à água, energia elétrica, gás e telefone (caso seja instalado) correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** sendo pagas de acordo com o indicado nos medidores locais, caso não haja medidores a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a instalação de GLP, de hidrômetro e medidor de energia elétrica, com medidores individuais, apresentando para tal, projetos de distribuição hidráulica e elétrica, bem como fazer a manutenção geral das instalações, ficando proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, sem a prévia consulta e concordância, por escrito, da **CONCEDENTE**, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** quaisquer ônus.



## CLÁUSULA SEXTA:

### DO PESSOAL

**6.1.** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e outros se existirem, sem quaisquer ônus para a Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP e, ainda, a apresentar a carteira profissional dos funcionários envolvidos no desenvolvimento da atividade, com o registro do contrato de trabalho, bem como a comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o recolhimento dos encargos previdenciários e dos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

**6.2** A **CONCESSIONÁRIA** responsabiliza-se pela idoneidade moral de seus empregados destacados para desenvolver as atividades a que se destina a área de que trata o presente contrato, bem como determinará aos mesmos que se atenham no que couber, à disciplina vigente nesta escola.

**6.3** A **CONCESSIONÁRIA** diligenciará para que seus funcionários apresentem-se devidamente asseados, uniformizados e identificados por crachá.

**6.4** Fica expressamente registrado que não se estabelece, em razão do presente **CONTRATO**, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP e o pessoal empregado pela **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das atividades.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

### DO REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

**7.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar à Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará a testa do estabelecimento para representá-la em todos os seus atos, que realizará, em conjunto com o preposto da **CONCEDENTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à sua qualidade;

**7.2.** O representante da **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao preposto da **CONCEDENTE** que administra o **CONTRATO**, toda vez que ocorrer



qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades inerentes a este **CONTRATO**.

**CLÁUSULA OITAVA:**  
**DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**8.1** A fiscalização da **CONCEDENTE** tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, de forma a assegurar-se de que a destinação da área objeto do presente **CONTRATO** está sendo respeitada;

**8.2** A fiscalização do desenvolvimento das atividades pela **CONCEDENTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

**8.3** A **CONCEDENTE** indicará pessoa ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Produtos e Serviços da **CONCESSIONÁRIA** que durante o horário comercial, terá livre acesso a todas as suas dependências, independente de aviso prévio, onde verificará as condições das instalações, equipamentos, matérias primas, produtos e serviços e emitirá parecer a respeito.

**CLÁUSULA NONA:**  
**DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** No ato da assinatura deste **CONTRATO** a **CONCESSIONÁRIA** apresentou GARANTIA NA MODALIDADE \_\_\_\_\_, na importância de R\$ XX,XX (reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, que ficará retida na Tesouraria do Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP como garantia do fiel cumprimento deste **CONTRATO**.

**9.2.** Caso a garantia oferecida pela **CONCESSIONÁRIA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

**9.3.** Se os valores contratuais sofrerem alterações a **CONCESSIONÁRIA** fica



obrigada a atualizar o valor da garantia, de modo a manter a proporcionalidade entre este e o valor total do contrato.

**9.4.** A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no parágrafo anterior, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas na Cláusula Décima deste **CONTRATO**, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** por inadimplemento.

**9.5.** A garantia será liberada 30 (trinta) dias depois da extinção da vigência contratual, quando prestada em dinheiro, corrigida monetariamente segundo a variação ao IPC-FIPE, podendo ser deduzido da mesma os débitos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive a título de multas ou indenizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas abaixo, na Portaria GR nº 3.161, de 28 de maio de 1999 (**ANEXO VII**) e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, com exceção da situação disciplinada no item 2.3, da cláusula segunda, relativa à mora, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

**10.3.** Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução contratual, autorizando a rescisão unilateral do **CONTRATO**, sem prejuízo da execução das parcelas em atraso.

**10.4.** Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/04.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

#### **DA RESCISÃO**

**11.1.** A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, dará direito à **CONCEDENTE** de rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da execução das parcelas em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

#### **DA TOLERÂNCIA**

**12.1** Caso uma das partes contratantes permita em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer Cláusula ou condições do **CONTRATO** ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

#### **FORO DO CONTRATO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais e demais questões relativas ao presente ajuste que não forem resolvidas de forma consensual pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por sucessores, dando tudo de bom, firme e valioso.





**EACH**

Escola de Artes, Ciências e Humanidades  
da Universidade de São Paulo

---

**São Paulo, de \_\_\_\_\_ 2016.**

---

**Profa. Dra. Maria Cristina Motta de Toledo**  
**Diretora**

---

**Representante Contratada**

**Testemunhas:**

---

---



## ANEXO VIII

### CONVITE Nº 02/2016

**Portaria GR 3161, de 11 de maio de 1999 [ D.O.E. de 15/5/1999]**

**Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.**

#### **SEÇÃO I – Da Multa por Atraso**

**Artigo 1º** - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Artigo 2º** - A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

**§ 1º** - Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**§ 2º** - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

**§ 3º** - O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

**Artigo 3º** - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

**Artigo 5º** - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

**I** - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

**II** - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;



III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

## **SEÇÃO II - Da Multa por Inexecução Total ou Parcial**

**Artigo 7º** - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

**Artigo 8º** - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

**Parágrafo único** - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

**Artigo 9º** - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

**Artigo 10** - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

**Artigo 11** - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

## **Disposições Gerais**

**Artigo 12** - A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

**§ 1º** - Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.

**§ 2º** - A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo ao cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.

**Artigo 13** - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.



**Artigo 14** - As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento a cobrança poderá ser feita judicialmente.

**Artigo 15** - A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo único** - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

**Artigo 16** - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

**Artigo 17** - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.

**Artigo 18** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP 97.1.24852.1.3).



**EACH**

Escola de Artes, Ciências e Humanidades  
da Universidade de São Paulo

---

**ANEXO IX**  
**CONVITE Nº 02/2016**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E  
SEGURANÇA NO TRABALHO**

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – documentos)

A empresa \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº 02/16, da **ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES** da Universidade de São Paulo – EACH, declara sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em ... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa